ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 773/2024

Determina que as mercadorias solicitadas por aplicativo sejam entregues nas portarias de condomínios horizontais ou verticais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina que as mercadorias solicitadas por aplicativos de entregas sejam entregues nas portarias de condomínios horizontais ou verticais.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo evitar o elevado fluxo de pessoas dentro das unidades condominiais, garantindo a segurança dos consumidores e dos entregadores.

Art. 3º As pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida, as pessoas obesas, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo e as pessoas idosas poderão solicitar que a entrega seja feita na unidade condominial onde se encontram sem qualquer cobrança adicional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 27de maio de 2024.

Ériko Jácome - **Presidente**
Aldo Clemente - **Primeiro Secretário**
Felipe Alves - **Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 29/05/2024
Autoria: Daniel Valença